

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008**

Altera o Sistema Tributário  
Nacional e dá outras providências.

**EMENDA Nº            /08-CE**  
**(Do Sr. Jovair Arantes e outros)**

**Art. 1º - Suprima-se o inciso VIII do art. 153, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.**

**Art. 2º - Suprima-se o inciso III do § 2º do Art. 153, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.**

**Art. 3º - Suprima-se o § 6º do Art. 153, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.**

**Art. 4º - Suprima-se o § 7º do Art. 153, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta pelo inciso VIII retira a competência e a autonomia político-administrativa dos Estados e do Distrito Federal ferindo o princípio do pacto federativo

§ 2º - Inciso III – supressão - O inciso proposto contraria os princípios constitucionais originais da generalidade, da impessoalidade, da universalidade e da progressividade dos tributos previstos no inciso I do mesmo artigo, responsáveis pela segurança jurídica das relações entre o contribuinte e o Estado.

A proposta do § 6º atenta contra os princípios constitucionais original da não-cumulatividade do imposto, atingindo também o princípio da segurança jurídica das relações entre o Estado e o contribuinte e, ainda, contribuindo para ampliação da carga tributária ao estabelecer oficialmente a cumulatividade no sistema tributário também em relação ao imposto de circulação de mercadorias.

A supressão total do inciso VIII implica também na supressão do § 7º, por perda de objeto.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado Jovair Arantes**  
**(PTB/GO)**

1A269F6B13 \*1A269F6B13\*